



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 484 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:50
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b7e61d1-26a1-4dc3-84f6-bf83926186ef

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2021

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.567.623/0001-02, situada na Praça Pedro Estrela, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui representado pela Gestora, a senhora **Flaviane da Silva Carvalho Vieira**, brasileira, portadora do CPF nº 844.047.361-34 e RGº 20073528 PC/MG residente e domiciliado na cidade de Tabocas do Brejo Velho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a Senhora **VANESSA ALMEIDA CAIRO DE ARAÚJO**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 027.774.375-30, RG nº 1016926847 SSP/BA, Inscrição - COREN – BA nº 000.456.513, residente e domiciliada na Avenida Brasil, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, resolvem celebrar o presente através do Processo Administrativo nº 093/2021, conforme legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato, é a contratação de Profissional especializada para Prestação de Serviços como Enfermeira em jornada de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, através da Senhora **Vanessa Almeida Cairo de Araújo**, inscrita no COREN – BA nº 000.456.513.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA realizará os serviços conforme tabela a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços como Enfermeira em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.	2.716,00	29.876,00
Valor Total			29.876,00

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados no Município, em jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. A prestação de serviços a que se refere este instrumento contratual será paga pelo Contratante o valor total de **R\$: 29.876,00 (Vinte e nove mil oitocentos e setenta e seis reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais iguais de **R\$: 2.716,00 (Dois mil setecentos e dezesseis reais)**. Estes se encontram nos padrões praticados nos municípios para os serviços de idêntica natureza, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 484 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b7e61d1-26a1-44c3-8df6-bf83926186ef

3.1. O pagamento a CONTRATADA será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços em depósito bancário na Conta Corrente em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura, sendo em **11 de fevereiro de 2021, até 31/12/2021.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 4º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 6º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado.

§ 7º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 8 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 10 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 11 - A **CONTRATADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

§ 12 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

§ 13 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 484 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:50
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b7e61d1-26a1-4dc3-8df6-bf83926186ef

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, segundo o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o contratante sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a ADMINISTRAÇÃO quando do contratado, a serem graduadas segundo a gravidade da infração em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do contratado, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do contrato, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

Parágrafo Primeiro - É causa de rescisão do contrato por parte da Contratante a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições dispostas neste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Senhor **Reginaldo Gonçalves dos Santos**, designado pela Portaria Nº 080/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referida anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 484 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:50
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2b7e61d1-26a1-4dc3-8df6-b183926186ef

10.1. As despesas com a contratação, para a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ORGÃO: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica/Primária.
PROJ/ATIV: 2.077	Manter as ações e serviços Municipais de Saúde.
ELEMENTO: 3.1.9.0.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 6102; 0214	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

TABOCAS DO BREJO VELHO

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde

VANESSA ALMEIDA CAIRO DE ARAÚJO

Contratada

CPF: 027.774.375-30

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este município celebrou contrato a Senhora **VANESSA ALMEIDA CAIRO DE ARAÚJO**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 027.774.375-30, RG nº 1016926847 SSP/BA, Inscrição - COREN – BA nº 000.456.513, residente e domiciliada na Avenida Brasil, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Este Contrato será publicado em imprensa oficial em tempo hábil conforme consta o Artigo 61 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde





1º 020/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA
CONTRATADA: DEISIANE DELGADO DOS REIS
CPF: 027.920.225-31
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 090/2021. Lei Nº 8.666/1993.
OBJETO: Contratação de Profissional especializado para a Prestação de Serviços como Enfermeira em regime plantonistas de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, através da Senhora **Deisiane Delgado dos Reis, inscrita no COREN-GO sob o nº 000.458.624.**
VALOR DO PLANTÃO: R\$: 452,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais).
QUANTIDADE ESTIMADA: 91 (Noventa e um plantões) de 24 horas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$: **41.132,00 (Quarenta e um mil cento e trinta e dois reais).**
VIGÊNCIA: De 11/02/2021 até 31/12/2021.
Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 03 de março de 2021.
Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde

1º 021/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA
CONTRATADA: VANESSA ALMEIDA CAIRO DE ARAÚJO
CPF: 027.774.375-30
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 093/2021. Lei Nº 8.666/1993.
OBJETO: Contratação de Profissional especializada para Prestação de Serviços como Enfermeira em jornada de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, através da Senhora **Vanessa Almeida Cairo de Araújo, inscrita no COREN – BA nº 000.456.513.**
VALOR MENSAL: R\$: 2.716,00 (Dois mil setecentos e dezesseis reais).
VALOR TOTAL: R\$: 29.876,00 (Vinte e nove mil oitocentos e setenta e seis reais).
VIGÊNCIA: De 11/02/2021 até 31/12/2021.
Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 03 de março de 2021.
Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde